



SEGUNDA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023
PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2023.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 04/04/2024

Aos 04(quatro) dias do mês de abril de 2024, o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, RODRIGO GOMES MASSULO, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **HENRIQUE DOS REIS GRANDINI, CNPJ Nº 20.527.361/0001-06**, estabelecida na rua Paul Harris, nº 180, bairro Pitangueiras, Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000; **LAUX E LAUX LTDA, CNPJ Nº 94.099.041/0001-20**, estabelecida na Rua João Luis da Rocha Moreira, s/nº, bairro Coxilha Velha, Triunfo/RS, CEP: 95.840-000 e **WILLIAN MONTEIRO MAZZOTTI, CNPJ Nº 42.992.832/0001-81**, estabelecida na Rua Benedito Nardeli, nº 30, bairro Centro, Gaurama/RS, CEP: 99.830-000, pelo seus representantes infra-assinados, doravante denominadas FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº.123/2006, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 80/2020, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **020/2023**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam atualizados os seguintes preços e quantidades para **aquisição de pracinhas e brinquedos para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental**, conforme especificados abaixo:

Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresas):

a) Para a empresa **HENRIQUE DOS REIS GRANDINI, CNPJ Nº 20.527.361/0001-06**, ficaram os seguintes itens:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR UNT.
05	01	Pracinha infantil pequena - Produzida em pinus tratado autoclave, pintura de acabamento em cetol, próprio para ficar na rua (podendo ser na cor canela, imbuia ou ipê - a escolha do cliente). Medida da estrutura principal da pracinha: 135X80CM, Altura da base 80CM, altura total 2,30M. Uma parte coberta com telha de fibrocimento 4mm, onde forma uma casinha. Parte de lateral fechada com madeira e parte com corda cruzada, formando uma proteção. Possui um escorregador, escadinha, escalada e uma caixa de 1,35 x 1,35 sem fundo, para ser	Própria	R\$ 5.500,00



		usada no chão como caixa de areia. Necessita de espaço mínimo para instalação de aproximadamente 2,50 x 2,30. Conforme imagem de referência.		
--	--	--	--	--

b) Para a empresa ; **LAUX E LAUX LTDA, CNPJ Nº 94.099.041/0001-20**, ficaram os seguintes itens:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR UNT.
01	03	Casa Dequi - Deverá ser fabricada em madeira de pinus e eucalipto contendo, aproximadamente, as seguintes medidas: 1 sacada de 1,60m x 0,55m, suspensa por uma estrutura de eucalipto medindo 1,60 x 1,80m; 1 escorregador, 1 balanço comum, 1 balanço de pneu, 1 vai e vem e 1 escada. A casa deverá possuir telhado com telha de amianto de 4mm; 2 portas e 4 janelas e na frente da casa um déqui aberto sem telhado medindo 1,60m x 1,60m, com 1,50m de altura cercada com sarrafos ao redor e uma abertura de onde sai o escorregador; pintadas com tinta esmalte sintético. Área Total: 3,20m x 6m. Conforme imagem de referência.	Própria	R\$ 7.540,00

c) Para a empresa e **WILLIAN MONTEIRO MAZZOTTI, CNPJ Nº 42.992.832/0001-81**, ficaram os seguintes itens:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR UNT.
03	3	Playground com Torre - Parque infantil verniz, com estrutura em madeira de eucalipto tratado em autoclave, com ferragens galvanizadas a fogo e parafusos galvanizados. Contendo: 02 patamares medindo 1,35 X 1,35m com cobertura de madeira autoclave; 01 patamar medindo 0,94 X 0,94m sem cobertura; 02 escorregadores em madeira de eucalipto tratado, com 2,50m de comprimento X 0,42 cm de largura; 01 rampa de escalada medindo 2,00m de comprimento X 1,18 de largura; 01 rampa de pneus medindo 2,00m de comprimento X 1,20m de largura; 01 rampa com corda de nó medindo 2,00m de	Própria	R\$ 11.600,00



		comprimento X 1,18 cm de largura; 01 ponte pênsil medindo 3,30m de comprimento X 0,80cm de largura com cordas para proteção; 01 passarela em madeira de eucalipto tratado medindo 3,50m de comprimento X 80cm de largura; 01 escada de degraus em madeira, medindo 1,50m de comprimento X 0,45 de largura; 05 balanços com tábuas de eucalipto tratado e correntes zincadas de 5mm, correntes medindo 1,52m de comprimento X 0,25 cm de largura; 01 conjunto de argolas para ginástica, corrente medindo 0,50cm de comprimento X 0,42 cm de largura e demais ferragens e proteções do parque; 01 cano de bombeiros medindo 2,20 de altura; Área de circulação: 9,50m de comprimento X 10m de largura.		
--	--	---	--	--

Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº.123/2006.

- a) Para a empresa **HENRIQUE DOS REIS GRANDINI, CNPJ Nº 20.527.361/0001-06**, ficaram os seguintes itens:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR UNT.
06	00	Pracinha infantil pequena - Produzida em pinus tratado autoclave, pintura de acabamento em cetol, próprio para ficar na rua (podendo ser na cor canela, imbuia ou ipê - a escolha do cliente). Medida da estrutura principal da pracinha: 135X80CM, Altura da base 80CM, altura total 2,30M. Uma parte coberta com telha de fibrocimento 4mm, onde forma uma casinha. Parte de lateral fechada com madeira e parte com corda cruzada, formando uma proteção. Possui um escorregador, escadinha, escalada e uma caixa de 1,35 x 1,35 sem fundo, para ser usada no chão como caixa de areia. Necessita de espaço mínimo para instalação de aproximadamente 2,50 x 2,30. Conforme imagem de referência.	Própria	R\$ 5.500,00



- b) Para a empresa ; **LAUX E LAUX LTDA**, CNPJ Nº **94.099.041/0001-20**, ficaram os seguintes itens:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR UNT.
02	01	Casa Dequi - Deverá ser fabricada em madeira de pinus e eucalipto contendo, aproximadamente, as seguintes medidas: 1 sacada de 1,60m x 0,55m, suspensa por uma estrutura de eucalipto medindo 1,60 x 1,80m; 1 escorregador, 1 balanço comum, 1 balanço de pneu, 1 vai e vem e 1 escada. A casa deverá possuir telhado com telha de amianto de 4mm; 2 portas e 4 janelas e na frente da casa um déqui aberto sem telhado medindo 1,60m x 1,60m, com 1,50m de altura cercada com sarrafos ao redor e uma abertura de onde sai o escorregador; pintadas com tinta esmalte sintético. Área Total: 3,20m x 6m. Conforme imagem de referência.	Própria	R\$ 7.540,00

- c) Para a empresa e **WILLIAN MONTEIRO MAZZOTTI**, CNPJ Nº **42.992.832/0001-81**, ficaram os seguintes itens:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR UNT.
04	00	Playground com Torre - Parque infantil verniz, com estrutura em madeira de eucalipto tratado em autoclave, com ferragens galvanizadas a fogo e parafusos galvanizados. Contendo: 02 patamares medindo 1,35 X 1,35m com cobertura de madeira autoclave; 01 patamar medindo 0,94 X 0,94m sem cobertura; 02 escorregadores em madeira de eucalipto tratado, com 2,50m de comprimento X 0,42 cm de largura; 01 rampa de escalada medindo 2,00m de comprimento X 1,18 de largura; 01 rampa de pneus medindo 2,00m de comprimento X 1,20m de largura; 01 rampa com corda de nó medindo 2,00m de comprimento X 1,18 cm de largura; 01 ponte pênsil medindo 3,30m de comprimento X 0,80cm de largura com cordas para proteção; 01 passarela em madeira de eucalipto tratado medindo 3,50m de comprimento X 80cm de largura; 01 escada de degraus em madeira, medindo 1,50m de comprimento X 0,45 de	Própria	R\$ 11.600,00



	largura; 05 balanços com tábuas de eucalipto tratado e correntes zincadas de 5mm, correntes medindo 1,52m de comprimento X 0,25 cm de largura; 01 conjunto de argolas para ginástica, corrente medindo 0,50cm de comprimento X 0,42 cm de largura e demais ferragens e proteções do parque; 01 cano de bombeiros medindo 2,20 de altura; Área de circulação: 9,50m de comprimento X 10m de largura.		
--	---	--	--

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços, terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santo Antônio da Patrulha não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 020/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, após a entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

3.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais, através o Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

3.4- Havendo atraso no pagamento do objeto da ata, a compradora pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5- Não será efetuado qualquer pagamento à FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6- Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais.

3.7- O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8- Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou



inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 - A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN 2108/2022.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

3.1 4.1 – Os itens adquiridos deverão ser entregues, montados e instalados nos endereços abaixo relacionados:

ESCOLA	ENDEREÇO
EMEF Antônio Laureano da Cunha Filho	Rua Alcides Cardeal de Souza, n.º 232, bairro Vila Laureano
EMEF Ângelo Tedesco	Rua Francisco Viana, n.º 207, bairro Vila Assis Brasil
EMEF Doze de Outubro	Estrada Walmiro Modinger, n.º 17052, localidade Imbiruçu
EMEF Erico Veríssimo	Localidade Chicolomã, 6º Distrito
EMEF Hilda Lopes da Luz	Localidade de Canto dos Guilhermes, 5º Distrito
EMEF José Antunes dos Santos	Localidade Morro Agudo
EMEF José de Anchieta	Localidade Montenegro
EMEF José Inácio Machado Ramos	Localidade Serraria Velha
EMEF José Telmo Martins	Localidade Sertão do Cantagalo
EMEF Madre Teresa	Rua Alípio Selistre, n.º 177, bairro Madre Teresa
EMEF Manoel Machado dos Santos	Localidade de Arroio da Madeira
EMEF Nercy Rosa	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, n.º 255, bairro Menino Deus
EMEF Nossa Senhora de Fátima	Rua Otávio Luis da Silveira, n.º 31, bairro Lomba da Páscoa
EMEF Nossa Senhora Medianeira	Localidade de Cantão II, Boa Vista
EMEF Santa Inês I	Rua Oscar Ferreira de Jesus, n.º 116, bairro Bom Princípio
EMEI Algodão Doce	Rua Antônio Machado de Castilhos, n.º 256, Vila Palmeira, 2º Distrito
EMEI Baby Pinguinho	Av. Cel. Victor Vila Verde, n.º 790, bairro Pitangueiras
EMEI Balão Mágico	Rua João Adair Ramos, n.º 103, Portão I, 1º Distrito
EMEI Branca de Neve.	Localidade de Monjolo, 5º Distrito
EMEI Bem me Quer	Travessa Sérgio Luckman, s/n.º, Evaristo, 5º Distrito
EMEI Costinha	Rua Otávio Benjamim, n.º 54, Costa da Miraguaia, 2º Distrito
EMEI Fatia do Sol	Travessa Paladino, s/n.º, bairro Madre Teresa
EMEI Ilha Encantada	Rua Antônio Silveira Gularte, n.º 76, Vila Ilha da Lagoa dos Barros
EMEI Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, n.º 245, bairro Menino Deus



EMEI Moranguinho	Rua Marçal dos Santos Souza, n.º 56, bairro Loteamento Solar
EMEI Pitanguinha	Rua João Maciel Rosa, n.º 127, bairro Pitangueiras
EMEI Pinguinho de Gente	Rua Oscar Ferreira de Jesus, n.º 214, bairro Bom Princípio;
EMEI Pequeno Aprendiz	Rua João Pedroso da Luz, n.º 1584, bairro Várzea;
EMEI Soneca	Rua Tomás Bento Cardoso, n.º 104, bairro Lomba da Páscoa;
Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE	Av. Cel. Victor Villa Verde, n.º 710, bairro Centro;

3.2. As entregas deverão ser realizadas conforme indicação de locais e quantitativos, encaminhados à CONTRATADA, através da fiscal de contrato.

3.3. Os itens adquiridos deverão ser entregues e instalados em até 45 (quarenta e cinco) dias, após envio da Nota de Empenho.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, ANEXO I da LICITAÇÃO e em consonância com a proposta de preço apresentada;

5.2.2- Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

5.2.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

5.2.4 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos produtos, ou que possam comprometer a sua qualidade.

5.2.5 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.2.6 - Atender as determinações da fiscalização **da CONTRATANTE.**

5.2.7 - Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.

5.2.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;



5.2.10 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

5.2.11 - Efetuar a troca do bem, objeto da ata de registro de preços, caso não esteja de acordo com o exigido no prazo máximo de 3(três) dias.

5.2.12 - Manter em estoque e em perfeitas condições de uso, os objetos de licitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3-Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4- A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5- A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como a obrigação de reparar o dano causado;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;



i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” do item 7.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Os valores atualizados dos contratos para aplicação das penalidades se darão através do IPCA, conforme Decreto Municipal nº. 132/2021.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1- Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94:

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.



CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 020/2023** e a proposta das empresas supracitadas, classificada em 1º lugar, nos itens citados na Cláusula I, no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e pelos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-á a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Tédi Rancheski
Pregoeiro